## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE . ESTADO DO PARANA

LEI Nº 182/97

DATA: 12 de dezembro de 1 997

SUMULA: Altera Art. 7º da Lei Nº 018/92, de 30. 06.92 e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica alterado o Art. 7º da Lei №. 018/92 de 30.06.92, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os recursos que compõem o Fundo de Previdência poderão ser aplicados em Instituições Financeiras com Agência no Município de Pérola D'Oeste e/ou em Instituições Financeiras Federais, Agências de outros Municípios, escolhidas através de licitação e que garantam rendimentos mínimos de:

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 30 . Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste aos, doze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e se te.

PUBLICADO

JORNAL DE BELTEAD

EDICAO: 1,155

DATA. 27. 12.97

Cezário Engels Prefeito Municipal.